**LEI COMPLEMENTAR Nº 097 DE 16 DE MAIO DE 2018.**

 **“ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 18, 44, 45, 46 E 72 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 49 DE 07 DE OUTUBRO DE 2011, DA NOVA DENOMIÇÃO, AMPLIA E MODIFICA AS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DE ÓRGÃOS VINCULADOS À ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**SONIA SALETE VEDOVATTO,** Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município, que, a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

**Art.1º.** Fica alterada a redação dos Artigos 18, 44, 45, 46 E 72 da Lei Complementar Municipal Nº 049 de 07 de Outubro de 2011, “DISPÔE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MONTE CARLO, OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E AS FUNÇÕES DE CONFIANCA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”, dispositivos estes que passarão a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 18.** A organização administrativa do Poder Executivo do Município de Monte Carlo é assim constituída:

 **I – ORGÃOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR**

1. Gabinete do Prefeito Municipal (GPM);
2. Gabinete do Vice Prefeito Municipal (GVP);
3. Procuradoria Geral do Município (PGM).

**II – UNIDADES VINCULADAS AO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

1. Chefia do Gabinete do Prefeito (GPM/CGPM);
2. Assistência de Gabinete (GPM/AG);
3. Departamento do Controle Interno (GPM/DCIN);
4. Junta do Serviço Militar (GPM/JSMI)

**III – UNIDADES ADMINISTRATIVAS DE ATIVIDADES – MEIO**

1. Secretaria Municipal de Administração (SMA), sendo a ela vinculados:
2. Secretaria Municipal Adjunta de Administração (SMAA);
3. Departamento de Recursos Humanos e Pessoal (SMA-DRHP);
4. Departamento de Compras e Licitação (SMA-DCLI);
5. Departamento de Material e Patrimônio (SMA – DMPA)
6. Departamento de Serviços, encargos gerais e informática (SMA-DSEI)
7. Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), sendo a ela vinculados:
8. Secretaria Municipal Adjunta da Fazenda (SMFA);
9. Departamento de Contabilidade (SMF – DCON);
10. Departamento Financeiro e Tesouraria (SMF – DFTE);
11. Departamento de Tributos, Fiscalização e Dívida Ativa (SMF – DTFD);

**IV - UNIDADES ADMINISTRATIVAS DE ATIVIDADES – FIM**

a) Secretaria Municipal da Agricultura (SMAG), sendo a ela vinculados;

I – Secretaria Municipal Adjunta de Agricultura (SMAGA);

II - Departamento da Agricultura (SMAG-DAGR);

III - Departamento da Pecuária (SMAG-DPEC).

b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Saneamento Ambiental (SMDU), sendo a ela vinculados.

I - Secretaria Municipal Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente (SMDUA);

**II - Departamento de Desenvolvimento Econômico, Industria, Comercio e Turismo (SMDU-DEDE);**

III - Departamento do Meio Ambiente (SMDU-DMAM);

IV - Departamento de Planejamento Urbano e Segurança Pública (SMDU-DEPU);

V- Departamento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental (SMDU-DESA);

VI - Departamento Municipal de Abastecimento e Esgoto (SMDU-DEMAE).

c) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto (SME), sendo a ela vinculados;

I - Secretaria Municipal Adjunta de Educação, Cultura e Desporto (SMEA);

II - Departamento de Educação (SME-DEDU), com as seguintes Diretorias:

a) Diretoria de Estabelecimento de Ensino I (SME-DEEN I), até 200 alunos;

b) Diretoria de Estabelecimento de Ensino II (SME-DEEN II), de 201 até 400 alunos;

c) Diretoria de Estabelecimento de Ensino III (SME-DEEN III), de 401 alunos e acima.

III - Departamento de Cultura (SME-DCUL);

IV - Departamento de Esportes (SME-DESP);

V – Departamento de Controle e Avaliação da Evasão Escolar (SME-DCAE);

d) Secretaria Municipal de Saúde (SMS), sendo a ela vinculados;

I - Secretaria Municipal Adjunta de Saúde (SMSA);

II - Departamento de Saúde (SMS-DSUS);

III - Departamento de Vigilância Sanitária (SMS-DVSA);

IV - Departamento de Administração da Unidade Mista de Saúde (SMS-DAUS).

e) Secretaria Municipal de Infraestrutura (SMI), sendo a ela vinculados;

I - Secretaria Municipal Adjunta de Infraestrutura (SMIA);

II - Departamento de Serviços Públicos (SMO-DSPU);

III - Departamento de Obras Públicas (SMO-DOPU).

IV – Departamento de Trânsito e Transportes (SMO-DTET)

f) Secretaria Municipal do Bem-Estar Social (SMB), sendo a ela vinculados;

I - Secretaria Municipal Adjunta do Bem-Estar Social (SMBA);

II - Departamento de Habitação (SMB-DHAB);

III - Departamento do Bem Estar Social (SMB-DBES).

**V - ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO**

a) Conselho do Desenvolvimento Municipal (CDM);

b) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

c) Conselho Municipal de Saúde (CMS);

d) Conselho Municipal de Agricultura (CMA);

e) Comissão Municipal de Transito (CMT);

f) Comissão Municipal de Esportes (CMESP);

g) Conselho Municipal do Idoso (CMI);

h) Conselho Municipal de Educação (CME);

i) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle da Merenda Escolar (CMACME);

j) Conselho Municipal do Trabalho e Emprego (CMTE);

l) Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher (CMDDM);

m) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB (CONFUNDEB);

n) Comissão Municipal de Defesa Civil (CMDC);

o) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR);

p) Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente (CTDCA);

q) Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA);

r) Conselho Municipal de Habitação (CMH);

s) Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (CONGEFMHIS);

t) Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);

u) Conselho Municipal de Saneamento Básico (CMSB);

v) Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA);

**x) Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).**

**VI - FUNDOS MUNICIPAIS**

a) Fundo Municipal de Saúde - FMS;

b) Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

c) Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA;

d) Fundo Rotativo Habitacional - FRH;

e) Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar - FUNREBOM;

f) Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS.

**Art. 44**. À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Saneamento Ambiental, unidade administrativa de atividades-fim, compete o planejamento, a execução e o controle dos programas, políticas e ações de Governo, voltados ao desenvolvimento sustentável e da preservação do meio ambiente, a prestação do serviço de fornecimento de água e destinação de esgoto sanitário, o desenvolvimento comercial e industrial, a política de incentivos ao incremento do turismo de negócios, ecológicos, cultural e étnico, sendo a ela vinculados:

**I – Departamento de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Turismo;**

II - Departamento de Meio Ambiente.

III - Departamento de Água e Esgoto.

**Parágrafo único**. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Saneamento Ambiental terá como titular o Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Saneamento Ambiental, sendo auxiliado diretamente pelo Secretário Municipal Adjunto de Desenvolvimento Urbano e Saneamento Ambiental, pelos Diretores e Chefes de Departamento e, indiretamente, pelo pessoal com atribuição naquela Secretaria.

**Art. 45**. Compete ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Saneamento Ambiental:

I - coordenar a elaboração e implantação do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico e Proteção do Meio Ambiente, bem como a prestação dos serviços de fornecimento de água potável e destinação de esgoto sanitário;

II - desenvolver programas e projetos voltados à geração de trabalho e renda;

III - desenvolver ações que promovam o desenvolvimento econômico sustentável e solidário, fomentando inclusive a política de coleta seletiva de lixo;

IV - promover a organização do setor informal da economia do Município;

V - promover, sistematizar e disponibilizar informações sócio-econômicas do Município, principalmente questões de emprego, qualidade de vida, qualidade de mão-de-obra, Infraestrutura logística e incentivos;

VI - desenvolver programas de qualificação e requalificação profissional;

VII - planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades de turismo ecológico e eventos de educação ambiental;

VIII - promover e estimular a instalação de novas organizações industriais, comerciais e de serviços, bem como incentivar e apoiar micro e pequenas empresas;

IX - captar recursos e participar de eventos em nível municipal, estadual e nacional;

 **X – desenvolver programas e projetos voltados ao fomento do turismo municipal;**

XI - desincumbir-se de outras tarefas ou atividades necessárias para o cumprimento de suas atribuições.

**Parágrafo único.** O Secretário Municipal Adjunto de Desenvolvimento Urbano e Saneamento Ambiental será o substituto nato do Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Saneamento Ambiental, competindo-lhe todas as atribuições previstas neste artigo e demais atividades que lhe forem designadas.

**Art. 46. Compete ao Departamento de Desenvolvimento Econômico, Industria, Comercio e Turismo precipuamente as seguintes atribuições:**

I - promover a busca de instrumentos para o desenvolvimento comercial e industrial do Município;

II - desenvolver políticas de incentivos fiscais;

III - promover e melhorias nas indústrias, comércios e serviço do Município, mediante o desenvolvimento de pesquisas, levantamento e cadastramento de oportunidades e interesses;

IV - planejar, organizar, dirigir e controlar a política industrial, comercial e de serviços do Município, objetivando a implementação de uma linha desenvolvimentista, destinada a geração de empregos, abastecimentos do comércio local ou não, através de técnicas e melhorias de qualidades dos produtos e serviços;

V - assessorar a micro e pequena empresa, estimulando-a na legalização e na geração de empregos;

VI - implementar e definir a instalação do Distrito Industrial;

VII - interagir nas relações empresariais para micro, pequena e média empresa, bem como pelas relações de comércio internacionais;

VIII - apoiar e orientar a iniciativa privada, assessorando-a na captação de recursos financeiros para o desenvolvimento econômico do Município;

IX - estimular a instalação de novas empresas, bem como incentivar e apoiar as já existentes;

X - realizar estudos a fim de criar e ampliar centros para comercialização de produtos fabricados no Município;

XI - estruturar e prestar informações comerciais, industriais e de prestação de serviços;

XII – realizar estudos e pesquisas de mercado, para identificar oportunidades potenciais para colocação de produtos municipais;

XIII - formar, treinar, preparar, com o apoio de outros organismos, mão-de-obra qualificada, visando a sua colocação no mercado de trabalho;

XIV - fomentar oportunidades de trabalho para quem enfrenta dificuldades de colocação no mercado;

**XV – planejar e organizar as políticas de turismo do município;**

**XVI – fomentar a criação e a ampliação da infraestrutura de turismo no município;**

**XVII – apoiar a realização de eventos turísticos;**

XVIII - desincumbir-se de outras tarefas ou atividades necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

**Parágrafo único. O Departamento de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comercio e Turismo.**

**Art. 72**. O Poder Executivo do Município de Monte Carlo tem relação, em regime de colaboração, com os seguintes órgãos auxiliares de comissão, aconselhamento e deliberação coletiva:

I - Conselho do Desenvolvimento Municipal – CDM, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal;

II - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, vinculado à Secretaria Municipal do Bem Estar Social;

III - Conselho Municipal de Saúde – CMS, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Conselho Municipal de Agricultura – CMA, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura;

V - Comissão Municipal de Transito – CMT, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura;

VI - Comissão Municipal de Esportes – CMESP, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

VII - Conselho Municipal do Idoso – CMI, vinculado à Secretaria Municipal do Bem Estar Social;

VIII - Conselho Municipal de Educação – CME, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

IX - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle da Merenda Escolar – CMACME, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

X - Conselho Municipal do Trabalho e Emprego – CMTE, vinculado à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;

XI - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher - CMDDM, vinculado à Secretaria Municipal do Bem Estar Social;

XII - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB (CONFUNDEB), vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

XIII - Comissão Municipal de Defesa Civil - CMDC, vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal;

XIV - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, vinculado à Secretaria Municipal da Agricultura;

XV - Conselho Tutelar dos Direitos da Criação e do Adolescente - CTDCA, órgão permanente e autônomo não jurisdicional, conforme lei municipal específica, a Lei n° 51/93, de 26 de novembro de 1993;

XVI - Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA), vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

XVII - Conselho Municipal de Habitação (CMH), vinculado à Secretaria Municipal do Bem-Estar Social;

XVIII - Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (CONGEFMHIS) vinculado à Secretaria Municipal do Bem-Estar Social;

XIX - Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), vinculado à Secretaria Municipal do Bem-Estar Social;

XX - Conselho Municipal de Saneamento Básico (CMSB), vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Saneamento Ambiental;

XIX - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), vinculado à Secretaria Municipal de Educação;

**XXII – Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Saneamento Ambiental.**

**Art.2º.** Fica alterado no **Anexo II da Lei Complementar Nº 049 de 07 de Outubro de 2011** a nomenclatura ou denominação do cargo de Diretor do Departamento de Industria e Comercio, cargo de Provimento em Comissão e Confiança este que passará a ser denominado de **“Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico, Industria, Comercio e Turismo**”, conforme estabelecido do Quadro adiante transcrito.

**ANEXO II**

 QUADRO DE VENCIMENTOS E NÍVEIS SALARIAIS DO PESSOAL EM COMISSÃO, DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nível | Cargo | Remuneração |
| [...]DAS IV[...] | Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico, Industria, Comercio e Turismo | 1.510,08 |

**Art.3º.** Esta Lei Complementar de forma alguma autoriza a criação ou a ampliação do número de Órgãos ou Departamentos que integram a Organização e Estrutura Administrativa Municipal, ou promove a criação de cargos ou a ampliação do número de vagas de Diretor de Departamento, tendo em vista a sua finalidade constitui-se apenas em reestruturar, redefinir e ampliar as competências e atribuições de órgãos e dirigentes na Organização e Estrutura Administrativa já criada pela Lei Complementar Municipal Nº 049 de 07 de Outubro de 2011 e permitir o desenvolvimento das atividades de Turismo no Município.

**Art.4º.** As despesas decorrentes da execução administrativa e financeira da presente Lei Complementar, necessárias à implantação e desenvolvimento das atividades de turismo no Município, correrão por conta das Dotações Orçamentarias próprias, previstas e consignadas no Orçamento do Município e aprovadas para o Exercício Financeiro de 2018 e seguintes.

**Art.5º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

**Art.6º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo –SC, 16 de MAIO de 2018.

**SONIA SALETE VEDOVATTO**

**Prefeita Municipal**